

01-0429/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 429/2018 DE 14/08/2018

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

ASSEGURA AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL UMA ÁREA MÍNIMA DE 0,25 M2 NO INTERIOR DO VEÍCULO (LIMITE MÁXIMO DE QUATRO USUÁRIOS POR METRO QUADRADO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

Folha nº 1 do proc.
nº 1-429 de 20 18
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

fls. 1

PL

429/2018

“Assegura aos usuários do transporte coletivo urbano municipal uma área mínima de 0,25 m² no interior do veículo (limite máximo de quatro usuários por metro quadrado) e da outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

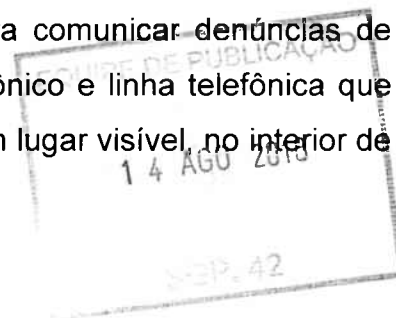
Art. 1º Fica assegurada aos usuários do transporte coletivo municipal uma área mínima individual de 0,25 m² no interior do veículo, devendo ser assegurado serviço de transporte coletivo com padrão adequado de conforto e qualidade pelo Município de São Paulo e pelas empresas concessionárias.

§ 1º - Os contratos de concessão deverão conter cláusulas que assegurem o cumprimento do disposto no caput deste artigo bem como estabelecer penalidades administrativas a serem aplicadas às concessionárias no caso de descumprimento do limite máximo de lotação dos veículos.

§ 2º - O descumprimento frequente do limite de lotação dos veículos acarretará a extinção do contrato de concessão, cabendo à concessionária responder pelos danos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes deverá adotar procedimentos de fiscalização do cumprimento da garantia de área mínima individual estabelecida no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º Será disponibilizado ao usuário canal direto para comunicar denúncias de descumprimento da presente Lei mediante correio eletrônico e linha telefônica que deverão ser informados através de letreiros colocados em lugar visível, no interior de todos os veículos de transporte coletivos.



Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 5 14 8 .18
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 2 do proc.
nº 1-429 de 20 18
su
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
DE 11.478

Art. 4º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2018.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

Antônio Biagio Vespoli
TONINHO VESPOLI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 3 do proc.
nº 1-429 de 20 18
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11 478

fls. 4

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo assegurar aos usuários do transporte coletivo urbano municipal uma área mínima de 0,25 m² no interior do veículo (limite máximo de quatro usuários por metro quadrado) e dá outras providências.

A intenção do presente projeto é contribuir para uma melhor qualidade no transporte público. Ora, como é de conhecimento geral, uma das principais reclamações da população diz respeito à superlotação dos ônibus. Tal situação causa imenso desconforto aos passageiros, que muitas vezes fazem longas viagens em um ambiente extremamente desconfortável, apertado e exposto a germes e bactérias.

Para determinar a lotação dos ônibus, é preciso, em primeiro lugar, definir qual a área que uma pessoa ocupa em média. Essa área mínima é o espaço de uma pessoa em pé, envolta por certo espaço de circulação. Essa medida é estabelecida em tratados de Antropometria, como a norma alemã DIN 33402 e a norma americana Weight, Hight and Selected Dimensions of Adults (US. Dept. of Health, Education and Welfare, junho de 1965). Infelizmente, não há norma brasileira sobre o assunto.

Tal perspectiva é mais adequada do que o estabelecimento de uma lotação a partir de um número de pessoas por metro quadrado, pois parte do ponto de vista de cada passageiro e busca atender diretamente sua necessidade, nesse caso de um espaço mínimo nos veículos do transporte público.

Seguindo essas normas, a cientista Diva Maria Pires Ferreira fez um estudo visando determinar uma medição para os brasileiros, chegando a conclusões que não apresentaram divergências em comparação com os parâmetros utilizados nas legislações internacionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

com. n.º 4 do proc.
n.º 1-429 de 2018
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

Segundo essa pesquisa, para garantir conforto, alguma circulação e para não obrigar as pessoas a ficarem encostadas umas nas outras, é preciso assegurar uma área mínima a cada usuário do transporte coletivo. A referência internacional está em torno de 0,25m² por pessoa, o que resultaria em 4 passageiros por metro quadrado.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2018.

Antonio Biazio Vespoli
TONINHO VESPOLI

Vereador